

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 407/71

Aprovado em 4/10/1971

Aprova-se a alteração da Deliberação CEE-n.
3/69, que dispõe sobre bolsas de estudo.

PROCESSO CEE- N° 1112/71.
INTERESSADO - COORDENADORIA DO ENSINO BÁSICO E NORMAL.
CÂMARAS CONJUNTA DO ENSINO DO PRIMEIRO E DE SEGUNDO GRAUS.
RELATOR - Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO.

Em data de 27 de agosto último, o Grupo Executivo de Bolsas de Estudo representou ao senhor Coordenador do Ensino Básico e Normal, dando-lhe conta do que estava ocorrendo eia relação ao pagamento de bolsas de estudo em 1971, referentes ao ano de 1970. O processo foi, por solicitação da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, enviado à Comissão de Legislação e Normas, onde foi brilhantemente relatado pelo nobre Conselheiro Paulo Gomes Romeo. Sua Exa. já historiou o ocorrido, o que dispensa novas citações a respeito.

O parecer aprovado pela Comissão de Legislação e Normas e pelo Plenário, conclui, em síntese, nos seguintes termos:

- a - não há direito adquirido a se defender;
- b - pode o Conselho Estadual de Educação modificar suas resoluções e deliberações, sempre que se tratar da defesa do ensino de interesses aos alunos e da própria administração pública;
- c - é legal a apresentação de novo projeto de deliberação para modificar a Deliberação CEE-N. 3/69.

À vista do exposto, cabe-me como relator das Câmaras de Ensino do Primeiro e do Segundo Grau, propor os termos do projeto de reformulação da Deliberação CEE-N. 3/69.

Sala das sessões das câmaras de Ensino do Primeiro e do Segundo Grau, em 4 de outubro de 1971.

a) Conselheiro Olavo Baptista Pilho -- Relator

PROJETO DE DELIBERAÇÃO n° 71

Altera a Deliberação CEE - N° 3/69.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as sugestões oferecidas pela Comissão de Legislação e Normas no seu Parecer n° 384/71, e o que consta do Processo n. 1112/71 aprovado pelo Plenário, na 382ª sessão, realizada em 27 de setembro de 1971»

D e l i b e r a :

Artigo 1° - As alíneas a, b, e c do artigo 4° da Deliberação CEE-n° 3/69, passam a ter a seguinte redação,

a - bolsa equivalente à importância de até um salário-mínimo e meio (1,5) vigente na região no ano a que se refere a concessão, para estudantes da Região da Grande São Paulo, inclusive do Município de São Paulo;

b - bolsa equivalente à importância de até um salário-mínimo regional, vigente no ano a que se refere a concessão, para estudantes de todo o Estado, exclusive os matriculados em estabelecimentos situados na Região da Grande São Paulo;

c - bolsa equivalente à importância da anuidade vigente no estabelecimento de ensino no ano a que se refere a concessão, quando esta anuidade for inferior ao salário -mínimo vigente na região no ano já referido.

Artigo 2° - Ficam revogados os artigos 6°, 8°, 9° e seus parágrafos, 10 e seus parágrafos, 11 e 12 e seu parágrafo único e artigo 17 da Deliberação CEE -n° 3/69.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala das sessões das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Grau, em 4 de outubro de 1971

(aa) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO - Relator
Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO
Conselheiro ARNALDO LAURINDO
Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro HENRIQUE GAMBA
Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR.
Conselheiro JOSÉ B. SILVA JARDIM
Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA
Conselheira THEREZINHA FRAM

DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO

ALPÍNOLO LOPES CASALI,

REFERENTE AO PARECER CEE- N° 407/71.

Acolhemos o projeto de Deliberação, quanto ao seu artigo 1°. Não o aceitamos no que tange ao artigo 2°. A nosso ver, as normas da Deliberação CEE- n° 3/69, revogadas devem prevalecer, aplicadas, porém, no que couber, às bolsas de estudo.

Sala das sessões, em 04 de outubro de 1971.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Autor